

DECRETO N° 037, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da Covid-19, do dia 25 ao dia 29 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO o Decretado Estadual n° 19.769, de 13 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento abrupto de novos casos e do número de óbitos no Município de Inhuma-PI, e das municipalidades circunvizinhas, com iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1. Do dia **25 DE JUNHO DE 2021** ao dia **29 DE JUNHO DE 2021**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – Ficarão proibidas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de show, clubes e balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que vendam bebida alcoólica, só poderão funcionar:

- a) Sexta-feira: 08h às 22h;
- b) Sábado: somente via delivery de 08h as 22h;
- c) Domingo: fechado;
- d) Segunda-feira: somente via delivery de 08h as 22h;
- e) Terça-feira: 08h as 22h;

III – Restaurantes, lanchonetes, trailers, panificadoras e demais estabelecimentos que **COMERCIALIZEM EXCLUSIVAMENTE ALIMENTOS** preparados, poderão funcionar:

- a) Sexta-feira: 07h às 22h;
- b) Sábado: 07h às 22h;
- c) Domingo: fechado;
- d) Segunda-feira: 07h às 22h;
- e) Terça-feira: 07h às 22h.

IV – O comércio em geral poderá funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Sexta-feira: 07h às 18h;
- b) Sábado: 07h às 12h;
- c) Domingo: fechado;
- d) Segunda: 07h às 18h;
- e) Terça-feira: 07h às 18h.

V – Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Sexta-feira: 07h às 19h;
- b) Sábado: 07h às 18h;
- c) Domingo: fechado;

- d) Segunda-feira: 07h às 19h;
- e) Terça-feira: 07h às 19h.

VI – Salões de beleza, barbearias e demais atividades de tratamento de beleza: sexta-feira, sábado, segunda-feira e terça-feira, das 07h às 20h, mediante prévio agendamento;

VII – Academias e locais de **ATIVIDADES FÍSICAS EXCLUSIVAMENTE INDIVIDUAIS**: sexta-feira, segunda-feira e terça-feira, das 05h às 21h, com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e para atividade individuais.

Parágrafo Único. Ficam proibidas atividades físicas coletivas.

VIII – Farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás, borracharias e peças automotivas: sexta-feira a terça-feira, das 06h às 22h;

Parágrafo único. Posto de combustível responsável pelo abastecimento dos transportes da saúde, poderá funcionar 24h.

IX – Atividades religiosas: domingo a sábado, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

X – Serviços de saúde, de segurança pública e vigilância, de saneamento básico, de transporte, de energia elétrica, de telecomunicação, distribuidoras e transportadoras, clínicas veterinárias e serviços funerários, poderão funcionar de sexta-feira a terça-feira, sem restrição de horário, conforme necessidades locais;

§1º Conceitua-se para os fins deste decreto, “proibição de aglomeração de pessoas” como a proibição do ajuntamento, da reunião, da agregação, do agrupamento, da acumulação, do amontoado de pessoas num mesmo lugar.

§2º Excluem-se das proibições previstas neste decreto, as reuniões de pessoas, membros de uma mesma família ou não, **EM UM LIMITE DE ATÉ 10 (DEZ) PESSOAS**, desde que mantido o distanciamento de 02 (dois) metros e estejam utilizando máscara facial.

§3º A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência de medidas higiênico-sanitárias, especialmente ao uso obrigatório de máscaras e o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§4º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos e atividades em funcionamento, deverão seguir os protocolos de medidas higienicossanitárias, tais como: a higienização das mãos com álcool em gel e/ou lavatório, o aferimento da temperatura corporal, o controle do fluxo de pessoas de modo a impedir aglomerações e o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§5º Nos estabelecimentos dos incisos II e III deste artigo, os clientes deverão permanecer devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e as demais medidas, como uso de álcool em gel e máscara de proteção facial.

Art. 2. Fica permitida a feira livre no dia **28 de junho**, para feirantes locais previamente cadastrados junto a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, observando as medidas sanitárias, em especial o distanciamento entre as barracas e o uso de máscaras.

Art. 3. O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento, com horário de funcionamento das 08h às 13h.

Art. 4. Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 05h a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou privadas equiparadas a públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade:

I – As unidades de saúde e demais estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, especialmente os previstos nos incisos VIII e X, do art. 1º, deste decreto;

II – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5. As equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar o rastreamento de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. As pessoas que testarem positivo para Covid-19, deverão assinar termo de compromisso de isolamento domiciliar, devendo assumir todas as consequências decorrentes do seu descumprimento, inclusive as penalidades legais previstas nos artigos 132 e 267 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6. As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio das Polícias Cíveis e Militar.

§ 1º O descumprimento desse decreto, poderá sujeitar a interdição de estabelecimentos comerciais, cassação do alvará de funcionamento, responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de ½ (meio) à 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. O comerciante que receber mais de 02 (duas) notificações, e reincidir a transgressão desse dispositivo, terá seu estabelecimento comercial interdito imediatamente e seu Alvará de funcionamento cassado.

Art. 7. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 25 de junho de 2021.



Elbert Holanda Moura

Prefeito Municipal